DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15463/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13738/2016
PROTOCOLO	: 1701194
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUN. DE EDUC., CULT. E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
COMPROMITENTES	: YOSOU JODAI & CIA LTDA E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 497.947,70
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ADEQUADO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REGULAR – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 099/2016** - (fls. 63-102) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 55/2016** – (fls. 406-421).

O objeto desta licitação recai sobre a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, para atender veículos municipais do transporte escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios desta licitação consignada no Edital, item 13- fls. 63-102.

Em decorrência deste procedimento licitatório, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 55/2016* tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, e o valor estimado para a contratação no importe de R$ 497.947,70 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) - (fls. 406-421).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas, após análise dos atos praticados nesta fase opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento

licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-10671/2017* - (fls. 567-574) e o r. Parecer *PAR-3ª PRC–21560/2017* - (fls. 575).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 099/2016* – (fls. 63-102) seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, dos Decretos n.º 702/06 e n.º 947/09, tendo como a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos, para atender veículos municipais do transporte escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios desta licitação consignada no Edital, item 13- fls. 63-102.

O processo está devidamente instruído com a autorização para a licitação, do termo de referência, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações do pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado e demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

O quadro final das empresas mais bem classificadas no certame está assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Adão Soares Fernandes - ME	01.775.798/0001-19
BJ Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda - ME	16.551.469/0001-59
Fedato Torno e Solda Eireli - ME	04.764.672/0001-24
Leonor Aparecido Ginel - ME	03.575.313/0001-66
Osvaldo Santi & Cia Ltda	01.530.971/0001-06
Rudnei Alves Pereira - ME	24.635.955/0001-83
Tornos Porfírio Ltda	01.967.033/0001-78
V. F. Sena - ME	05.619.421/0001-19
Yosou Jodai & Cia Ltda	03.822.079/0001-24

A *Ata de Registro de Preços n.º 55/2016* foi firmada em decorrência deste certame, tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses e o valor estimado para a contratação no importe de R$ 497.947,70 (quatrocentos e noventa e sete mil

novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) - (fls. 406-421).

A publicação do extrato da referida Ata de Registro de Preços foi realizada tempestivamente, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 – fls. 422-429.

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 573), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 99/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 55/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), e as empresas Adão Soares Fernandes - me (CNPJ nº 01.775.798/0001-19), BJ Comércio de Peças, Serviços e Transportes Ltda - me (CNPJ nº 16.551.469/0001-59), Fedato Torno e Solda Eireli - me (CNPJ nº 04.764.672/0001-24), Leonor Aparecido Ginel - me (CNPJ nº 03.575.313/0001-66), Osvaldo Santi & Cia Ltda (CNPJ nº 01.530.971/0001-06), Rudnei Alves Pereira - me (CNPJ nº 24.635.955/0001-83), Tornos Porfírio Ltda (CNPJ nº 01.967.033/0001-78), V. F. Sena - me (CNPJ nº 05.619.421/0001- 19) e Yosou Jodai & Cia Ltda (CNPJ nº 03.822.079/0001-24), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 575), *in verbis*:

> "*Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 567/574 peça 41), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n° 55/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 I, alínea "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 099/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois,

apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 55/2016* nele fundamentada e formalizada em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 099/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 55/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator